



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Autorização Ambiental

Nº. 0695/2013

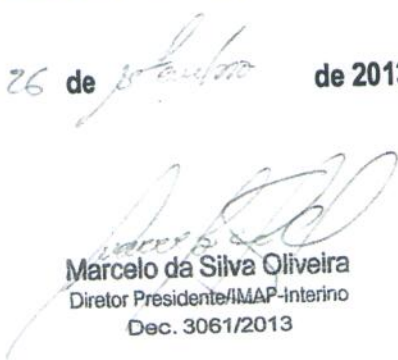
O Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, expede a presente **Autorização Ambiental**, que autoriza:

EMPRESA: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. (EECC)	
C.N.P.J: 17.200.920/0001-56	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.046.488-9
ENDEREÇO: KM 333 DA BR 156, MARGEM ESQUERDA, PELO RAMAL DA TERRA PRETA	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

Para, no âmbito da Licença de Instalação nº 0556/2013, proceder a **Supressão Vegetal em 80 (oitenta) hectares no canteiro de obras do Aproveitamento Hidrelétrico Cachoeira Caldeirão**, conforme documento CT-GMA-17/13, tendo o eixo do barramento localizado no rio Araguari, nas coordenadas geográficas N 00°51'10" e W 51°17'48", entre os municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande – AP. As instalações da empresa serão localizadas no km 333 da BR 156, margem esquerda, pelo Ramal da Terra Preta, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar Nº. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item IV, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar Nº. 0070/2012; Decreto Estadual Nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP aplicáveis, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta **Autorização Ambiental** é válida pelo período de **03 (três) anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4000.18065750/2013** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 26 de *setembro* de 2013.


Marcelo da Silva Oliveira
Diretor Presidente/IMAP-Interino
Dec. 3061/2013




Claudemilson Soares Assunção
Escrevente
CPF: 531.059.702-72



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0695/2013

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 – Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651, de 25/05/12, o novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571-12, de 25/05/12, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente autorização no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 – A empresa deverá confeccionar e fixar placas informativas do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada prorrogação e ou renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**;

1.4 - Quaisquer alterações nas especificações do Programa de Supressão da Vegetação e do documento CT-GMA-17/13 apresentados, deverão ser precedidas de anuência do IMAP.

1.5 - O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e à saúde animal ou humana.

1.6 – Esta autorização deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

1.7 – Fica condicionada que perante o IMAP a Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. (EECC) é a única responsável por esclarecimentos e pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1 - Não é permitido:

- i – utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- ii – depósito de material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- iii – uso do fogo para eliminação da vegetação.

2.2 - Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como dos registros no IBAMA concernentes às motosserras utilizadas.

2.3 - Entregar um Plano de Destinação de Matéria Prima Florestal (PDMPF), devidamente justificado e baseado em dados regionais mostrando a capacidade dos empreendimentos e/ou população da região de absorverem essa matéria prima. No PDMPF, deve constar o cronograma de atividades da retirada e destinação das toras, aparas, galhadas e demais resíduos florestais gerados pela supressão da vegetação a ser realizada. **Prazo:** 30 dias, a contar da data de assinatura desta autorização.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Autorização Ambiental

Nº. 0695/2013



2.4 – Solicitar ao IMAP/NDOF autorização de utilização de matéria prima, via romaneio das madeiras suprimidas.

2.5 - Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, os corpos hídricos situados nas áreas de influência da Supressão Vegetal.

2.6 - Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e camada fértil do solo das áreas a serem desmatadas, as quais deverão ser utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.7 - Todas as operações de supressão de vegetação deverão ser supervisionadas por responsável técnico habilitado e realizadas por equipe técnica capacitada, sempre portando cópias desta Autorização de Supressão de Vegetação e da Licença de Instalação do empreendimento (L.I. 0556/2013).

2.8 - Para a retirada da matéria prima florestal da área do canteiro de obras, o empreendedor deverá cumprir a reposição florestal devida, atendendo ao disposto no Decreto nº 5.975, de 30/11/2006; na Instrução Normativa nº 6, de 15/12/2006 do MMA e na Instrução Normativa nº 6, de 07/04/2009 do IBAMA. Fica aceito para efeito de reposição florestal, projeto de revegetação das Áreas de Preservação Permanente e de Recuperação de Áreas Degradadas com espécies nativas dentro da área de influência do empreendimento.

2.9 – Antes da supressão vegetal, deverá ser realizado o afungentamento da fauna e ou resgate da mesma, quando couber. Ao final dos trabalhos de supressão apresentar relatório final, com lista de animais resgatados.

2.10 - As atividades de desmate deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para resgate de fauna.

2.11 - A atividade de supressão só deverá ser realizada em áreas onde o resgate de fauna for autorizado pelo responsável da equipe de trabalho de resgate da fauna.

2.12 - Os resíduos de desmate (ex. galhadas) deverão, preferencialmente, ser espalhados em área de APP ou em projetos de recuperação de áreas degradadas, em curvas de nível, formando leiras ou camaleões que por sua vez, formarão núcleos de atração para avifauna e, alternativamente, poderão ser utilizados como matéria prima para processamento de cavaco, briquete ou compostagem.

2.13 - O material vegetal de pequeno diâmetro, tais como galhos e ramos, deverá ser retirado da área do reservatório e poderá ser estocado em leiras organizadas em curvas de nível podendo ser depositados na área de preservação permanente (APP) desde que esta área seja formada por campo de pastagem ou área antropizada, a fim de que sejam naturalmente decompostos e incorporados ao solo. O enleiramento do material vegetal, deve acompanhar as curvas de nível, e não formar leiras acima de 1 (um) metro de altura, o que acima de tal possam impedir o estabelecimento de mudas.


3/5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL



CONDIÇÕES DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº. 0695/2013

2.14 - Deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 369/2006, como a efetiva recuperação e recomposição de APP na mesma sub-bacia hidrográfica impactada, prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios contribuintes, priorizando o plantio de espécies nativas da região, devendo ser apresentado o PRAD (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas), inclusive para obtenção dos créditos referentes à reposição florestal.

2.15 - A empresa deverá propiciar o aproveitamento econômico da matéria prima florestal, quando couber, assim como de sementes e mudas para utilização na recomposição da vegetação, sobretudo no tocante às espécies com maiores índices de valor de importância relacionadas no Inventário Florestal e presentes na listagem de espécies ameaçadas elaborada pelo MMA (Instrução Normativa MM nº 6/2008) ou na Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN de 2006, além de espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou estadual.

2.16 – A empresa deverá ser solicitado ao IMAP a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) dentro do prazo de validade da ASV, mediante cubagem do material, e emitidos os respectivos DOF para o transporte da matéria prima florestal para fora da área do empreendimento.

2.17 - Depositar em lotes ou propriedades georreferenciadas a matéria prima florestal de interesse, vinda das áreas de supressão, que deverá ser ordenada e estocada em local plano, fora da APP do futuro reservatório, empilhadas de forma a se distinguir os diferentes usos e espécies, como também as espécies de maior índice de valor de importância (IVI) e espécies protegidas por lei, de forma organizada e identificadas.

2.18 - A cubagem desse material deverá seguir metodologia proposta pela Portaria INMETRO nº 130, de 07/12/1999. Quando couber variação da altura da pilha, esta deve ser medida em vários pontos, adotando-se, além do comprimento médio das toras, a altura média para a determinação do volume em m³.

2.19 - As atividades de supressão da vegetação devem ser executadas em conformidade com o proposto no Programa de Supressão Vegetal e Limpeza do Canteiro de Obras e do Reservatório descrito no Plano Básico Ambiental – PBA e demais documentos aprovados por este Instituto.

2.20 - Sendo o aproveitamento da matéria prima florestal extraída, feito através de doação, deverá constar no Termo de Doação, espécie, volume (metros cúbicos para toras, metros estéreos para lenha) total e por espécies, área suprimida (ha), localização georreferenciada do receptor desta matéria prima, além do número do DOF.

2.21 – A destinação de matéria prima florestal da supressão deve atender o que foi preconizado no respectivo programa do PBA.

2.22 - Utilizar nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas e de reposição florestal, espécies nativas do bioma local e aquelas que ocorrerem com maior índice de valor de importância (IVI) no inventário florestal.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Autorização Ambiental

Nº. 0695/2013

2.23 - Realizar, concomitantemente às atividades de supressão de vegetação, atividades de salvamento de germoplasma, contemplando todos os fragmentos a serem atingidos, objetos dessa ASV, priorizando a coleta de material vegetal para exsicatas, sementes, mudas, epífitas, bulbos, tubérculos e estacas que estiverem disponíveis nos fragmentos.

2.24 - Realizar resgate de germoplasma das espécies que ocorrem na área e que estão ameaçadas de extinção, além das espécies lenhosas que ocorreram com maiores valores de índice de valor de importância (IVI) no inventário florestal, conforme listado no inventário.

2.25 - Os acessos de germoplasma deverão ser cadastrados e georreferenciados, apresentando-se o mapeamento desses acessos na menor escala para a região.

2.26 - Apresentar em até 60 dias após o término da supressão relatório conclusivo contendo o quantitativo de áreas suprimidas, um mapeamento das áreas/polígonos onde a atividade ocorreu, mapa com imagem de satélite de boa resolução e o volume vegetal suprimido sob vigência das ASV. Deverá ser entregue também todos os shapes utilizados para a confecção dos mapas de forma a possibilitar a análise digital das informações, além de tabelas contendo as coordenadas das áreas suprimidas.

2.27 - Apresentar o cálculo da área a ser reflorestada para fins de reposição florestal no estado, de forma a atender o § 4º do Art. 33 da Lei nº 12.651 de 25/05/2012 (Novo Código Florestal) e o Decreto nº 5.975 de 30/11/2006 em seu Art. 17. Prazo: 30 dias após a emissão desta licença.

2.28 - Deverá ser observado também a priorização de espécies nativas para a reposição florestal necessária, conforme Lei nº 12.651 de 25/05/2012 (Novo Código Florestal), em seu § 3º do Art. 26, excluindo espécies exóticas.

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.



[Handwritten signature]
Escritório
GHC - 5009 - 709-72



[Handwritten signature]